



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

CONTRATO N° 04/2025

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E
A EMPRESA UNIMED GRANDE
FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, com sede na Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374, Centro, CEP 88140-000, inscrita no CNPJ sob nº 80.674.252/0001-35, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **JULIO JACOB BROERRING NETO**, inscrito no CPF sob o nº 290.369.769-87 e RG nº 7.059.86, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº 94, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-120, representada neste ato pelos Srs. **ALEXANDRE CARLOS BUFFON**, inscrito no CPF sob o nº 401.324.800-00 e **NICHOLAS TAVARES KRUEL**, inscrito no CPF sob o nº 007.333.489-80, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Licitatório nº 07/2025 - Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Autorização nº 07/2025, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, assim como seus dependentes legais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Especificações do Objeto

1.2.1. O plano de saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano com segmentação assistencial **Referência (Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia e acomodação padrão de enfermaria**) instituído pelo art. 10, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos I, II, e III do art. 12, ambos da Lei n. 9.656, 3 de junho de 1998, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela ANS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

1.2.2. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos da ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa a ser contratada.

1.2.3. Deverá ser garantida a cobertura de doenças, tratamentos e internações preexistentes, observadas as regras da Declaração de Saúde (DS), Cobertura Parcial Temporária (CPT) e de carência nos Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

1.2.4. Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços discriminados abaixo, **além de todos os outros arrolados na cobertura mínima da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e suas atualizações (pela ANS)**:

• **Consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:**

- a) consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido dentre os prestadores da rede assistencial própria, credenciada ou conveniada da CONTRATADA;
- b) consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pelo licitante vencedor, para os casos de urgência/emergência, por meio de médicos plantonistas; e
- c) serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, mediante requisição médica.

• **Assistência hospitalar:**

- a) a critério do beneficiário e de acordo com a modalidade do plano contratado, internação com direito a acompanhante nos casos especificados no inciso VII, do art. 19, e inciso I, do art. 21, ambos da RN nº 465/2021, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais credenciados pela CONTRATADA;
- b) serviços de enfermagem durante o período de internação ou no transcorrer da realização dos procedimentos médicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, quando houver pertinência;
- c) utilização de salas de cirurgias, de parto e berçário;
- d) fornecimento de medicamentos reconhecidos pelos órgãos competentes e prescritos durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;
- e) realização de exames e tratamentos complementares solicitados pelo médico para controle da doença do paciente internado;
- f) realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de sequelas provenientes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- g) de acidentes que comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário;
- h) atendimento de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e em quaisquer outras que vierem a ser homologadas por este durante a vigência da contratação;
- i) atendimento de urgência e emergência, conforme o disposto no artigo 35-C, da Lei nº 9.656/1998, sendo considerado
 - i.1) urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
 - i.2) de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
- j) demais atendimentos de cobertura mínima obrigatória de acordo com o Rol de Procedimentos atualizado conforme a Resolução Normativa ANS n. 465/2021, e suas atualizações posteriores.

1.2.5. Ficam excluídos da cobertura os seguintes serviços discriminados abaixo:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) inseminação artificial;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- a) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- b) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas “c” do inciso I e ‘g’ do inciso II do artigo 12, da Lei nº 9.656/1998;
- c) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- d) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- e) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- j) próteses, órteses e seus acessórios que não constem na lista disponibilizada e atualizada periodicamente pela ANS, disponível em www.ans.gov.br;
- k) *home care*, consultas, internações, terapias e demais atendimentos domiciliares;
- l) materiais, tratamentos e honorários referentes à segmentação odontológica;
- m) remoção não prevista em contrato;
- n) despesas extraordinárias de beneficiário ou acompanhante, como por exemplo: ligações telefônicas, internet, televisão, refeições extras e/ou diferente da dieta geral definida pelo estabelecimento de saúde, fraldas, produtos de higiene e/ou perfumaria, acomodação em padrão superior ao previsto em contrato, entre outros;
- o) atendimentos realizados:
 - o.1) fora da área geográfica de abrangência e área de atuação deste plano;
 - o.2) durante período de carência;
 - o.3) durante período de cobertura parcial temporária (CPT);
 - o.4) que não conste expressamente no Rol da ANS e seus anexos;
 - o.5) que não preencha as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) ou Protocolo de Utilização (PROUT), previstos no Rol da ANS;
 - o.6) realizado fora da rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada.

1.2.6. Por se tratar de plano na segmentação assistencial Referência, será assegurado, de acordo com o disposto na alínea “D” do Tema VIII do Anexo I do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa ANS nº 28, de 16 de dezembro de 2022:

- a) a garantia de cobertura integral, ambulatorial e hospitalar para urgência e emergência (art. 5º da Resolução CONSU nº 13/98);
- b) a garantia de atendimento limitado às primeiras doze horas, ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes (art. 6º da Resolução CONSU nº 13/98);
- c) garantia de remoção para unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente;

d) garantia de remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes.

1.2.6.1. Na hipótese da alínea “d”, quando não puder haver remoção por risco de vida, o contratante e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, a operadora, desse ônus.

1.2.6.1.1. Caberá à operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários para garantir a continuidade do atendimento.

1.2.6.1.2. Na remoção, a operadora deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS.

1.2.6.1.3. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 1.2.6.1.1, a operadora estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

1.3. A abrangência do Plano Coletivo é Grupo de Municípios, compreendendo os Municípios da Grande Florianópolis, quais sejam: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas.

1.4. A internação se dará em ACOMODAÇÃO ENFERMARIA.

1.4.1. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior à contratada, ou fizer qualquer outra espécie de acordo que transcendia os limites deste contrato, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, de acordo com o sistema de livre negociação, diretamente com o médico e hospital, não remanescendo assim qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

1.4.2. Enquanto não houver disponibilidade do tipo de leito hospitalar contratado, é garantido ao beneficiário acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional.

1.5. A coparticipação se limitará aos procedimentos relacionados com as consultas, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), e não incidirá sobre os tratamentos decorrentes de internação de qualquer beneficiário, inclusive em Unidade de Terapia Intensiva, ressalvadas as hipóteses de internações psiquiátricas, quando



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

ultrapassados 30 (trinta) dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato, limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado entre a CONTRATADA e o respectivo prestador de serviço de saúde.

1.5.1. Incidirá coparticipação, crescente ou não, limitada ao máximo do percentual de coparticipação contratado do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde, nas hipóteses de internações psiquiátricas realizadas, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica ou em hospital geral, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato.

1.6. Segundo os critérios definidos pela Operadora de Saúde, será oferecida a prestação de serviços adicionais de transporte terrestre e aéreo de urgência para remoção de beneficiários, conforme especificado no Termo de Referência.

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL (art. 92, III)

2.1. Este contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, Processo Licitatório nº 07/2025 - Pregão Eletrônico nº 01/2025.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação da Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, respeitado o objeto do Contrato, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado, assim como, no que couber, a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. Os serviços deverão ser fornecidos conforme as especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este Contrato, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, referente ao valor mensal do plano por faixa etária, com abrangência de Grupo de Municípios, acomodação em enfermaria e coparticipação de 50% (cinquenta por cento), os seguintes valores:

FAIXA ETÁRIA	Nº BENEFICIÁRIOS	VALOR	%REAJUSTE
0-18	5	R\$ 201,05	0,00%
19-23	0	R\$ 251,31	25,00%
24-28	1	R\$ 314,14	25,00%
29-33	5	R\$ 370,69	18,00%
34-38	5	R\$ 433,71	17,00%
39-43	7	R\$ 485,76	12,00%
44-48	2	R\$ 544,05	12,00%
49-53	7	R\$ 609,34	12,00%
54-58	5	R\$ 779,96	28,00%
59 ou mais	8	R\$ 1.107,54	42,00%
	45		

4.2. A quantidade total de beneficiários com adesão ao Plano de Saúde eventualmente credenciado dependerá da vontade exclusiva de adesão dos servidores e vereadores, com expectativa mínima de 45 (quarenta e cinco) titulares (de acordo com manifestação apurada até o momento), não havendo garantia de quantidade mínima de adesões.

4.3. Durante a vigência do contrato poderão haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos servidores, vereadores e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente duas faturas de serviços: uma relativa às mensalidades (parcelas fixas), outra, relativa às coparticipações em procedimentos ou eventos de saúde realizados pelos beneficiários.

4.5.1. O envio dos dados deverá ocorrer de forma anonimizada ou pseudonimizada, limitando-se ao estritamente necessário para a comprovação da execução do objeto contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere à proteção de dados sensíveis relacionados à saúde (art. 6 da LGPD).

4.6. O prazo de vencimento das faturas será o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, e o repasse será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente da credenciada ou por meio de boleto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

4.7. O contrato terá sua formação de preço preestabelecida, por beneficiário, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, com base no total de beneficiários e no período de cobertura assistencial.

4.7.1. O pagamento das contraprestações pecuniárias dos beneficiários à operadora e o pagamento total serão feitos pela pessoa jurídica contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, ressalvadas as hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998.

4.8. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.9. Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos beneficiários inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

4.10. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 4.6, a partir da data de sua reapresentação.

4.11. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE (art. 92, V e XI)

5.1. O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões, assim como o teto de coparticipação, serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, bem como o tempo de antecedência, em meses, da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada o mês de assinatura do contrato.

5.2. Será utilizado, para o cálculo do reajuste citado na cláusula 5.1, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

5.3. Os valores das contraprestações pecuniárias terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato.

5.4. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo produto em um determinado contrato, sendo este o motivo do índice de reajuste das mensalidades dos beneficiários inscritos e da tabela de preço das novas adesões terem que ser reajustadas através de um mesmo índice.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

5.5. Para o cálculo do reajuste deverá ser observada a metodologia do agrupamento de contratos estabelecida na Resolução Normativa ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022.

5.6. Não poderá haver (a) aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos, nem (b) distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles já vinculados.

5.7. Os valores da Tabela de Referência de Coparticipação poderão ser reajustados anualmente. O reajuste será aplicado em conformidade com os percentuais médios negociados e pactuados entre Operadora de Saúde e os prestadores da rede assistencial, dentro dos parâmetros estabelecidos na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

5.8. Também haverá reajuste para o custo máximo do cartão físico de identificação ou documento equivalente individualizado.

5.9. A Contratada deverá comunicar à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS o percentual de reajuste aplicado à contraprestação pecuniária, em atendimento à regulamentação vigente.

5.10. O valor do contrato também poderá ser revisto quando, comprovadamente, tiver sofrido **desequilíbrio econômico-financeiro**, estando entre as possíveis causas a **sinistralidade**, conforme abaixo especificado:

a) **Sinistralidade:** índice expresso em percentual (%), obtido pela divisão entre o valor em reais (R\$), dispendidos pela Operadora de Saúde a título de despesa assistencial durante o período de análise, e a receita líquida do plano, durante o mesmo período; e

b) **Sinistralidade Meta (SM):** índice expresso em percentual (%), que indica a meta de sinistralidade contratada de 75% (setenta e cinco por cento).

5.11. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado. Na presente contratação, o desequilíbrio será constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar **o índice de 75% (setenta e cinco por cento)**, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita líquida do plano, apuradas no período de cálculo do reajuste.

5.12. O reajuste será aplicado conforme variação positiva do IPCA acumulado no período de vigência do contrato, somado ao Índice de Reajuste Técnico - IRT, quando a sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento). Neste caso, o índice de reajuste será composto pela soma do IPCA e do Índice de Reajuste Técnico - IRT.

$$\text{Reajuste} = \text{IPCA} + \text{IRT}$$



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

5.13. O Índice de Reajuste Técnico - IRT é calculado com base na fórmula indicada abaixo. A multiplicação por 100 é aplicada apenas para transformar o índice de sinistralidade em percentual.

$$IRT (\text{Sinistralidade}/75\%) - 1 * 100$$

5.14. O Índice de Sinistralidade será apurado, com defasagem de 4 (quatro) meses em relação ao início do período de aplicação do reajuste.

5.15. Independentemente do número de beneficiários inscritos no contrato, se o IPCA acumulado no período de análise for:

a) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual será negociado pelas partes, não podendo ser aplicado percentual inferior ao Índice de Reajuste Técnico - IRT; e;

b) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade for igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), poderá ser negociado percentual entre as partes, que não será superior ao índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os contratos de planos individuais/familiares.

5.16. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

5.17. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para responder, admitida a prorrogação motivada, por igual período, acerca de eventuais **pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** feitos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários: 3.3.90.39.99.00.00.00.

CLAUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

7.1. Neste contrato aplica-se a Matriz de Risco constante no Anexo Análise de Riscos, que se encontra vinculado ao Termo de Referência.

7.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, com as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
 - e) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
 - f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
 - h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h.1) A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- i) encaminhar por escrito à CONTRATADA as solicitações de inclusão ou exclusão de beneficiários, sendo-lhe facultada a solicitação de comprovação dos dependentes dos titulares do benefício;
- j) comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste instrumento;
- k) cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- l) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- m) a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no termo de referência:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações da CONTRATANTE e a proposta apresentada;
- b) cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos, integrantes do presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

f.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

g) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

h) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

j) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previamente estabelecidas;

n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- q) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei Federal nº 14.133/2021);
- r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- t) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As PARTES reconhecem que, para a execução do presente Contrato, haverá o tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sendo certo que ambos os signatários atuarão como co-controladores dos referidos dados.

10.2. As partes concordam em cumprir com todas as obrigações previstas na LGPD e nos regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), incluindo, mas não se limitando a, garantir a segurança, confidencialidade, e integridade dos dados pessoais tratados, bem como assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais.

10.3. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou quaisquer outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. As partes reconhecem que o tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as finalidades específicas e legítimas informadas ao titular, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O tratamento de dados poderá ser efetuado para as seguintes finalidades, dentre outras:

- a) Prestação de serviços médicos e de saúde: Para garantir o acesso aos serviços de saúde contratados, como consultas, exames, tratamentos, internações e outros procedimentos médicos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- b) Gestão de planos de saúde: Para administrar o contrato de adesão ao plano de saúde, como atualização de dados cadastrais, cobrança de mensalidades, análise de sinistros, reembolsos e benefícios;
- c) Cumprimento de obrigações legais: Para atender a exigências regulatórias de órgãos como ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), que exige que a CONTRATADA mantenha e compartilhe determinados dados, como informações sobre o uso dos planos de saúde e a saúde dos beneficiários;
- d) Autorização de procedimentos e tratamentos médicos: Para verificar a elegibilidade de coberturas contratadas, autorizar exames ou tratamentos e realizar a análise de solicitações de procedimentos médicos;
- e) Análises estatísticas e atuariais: Para realizar estudos de viabilidade e precificação de planos, análise de riscos e para o desenvolvimento de novos serviços, sempre respeitando a anonimização ou pseudonimização dos dados quando possível;
- f) Segurança e prevenção de fraudes: Para implementar mecanismos de segurança na gestão de dados dos beneficiários e evitar fraudes, tanto no uso do plano quanto na utilização de serviços; e
- g) Marketing e comunicação (mediante consentimento): Em alguns casos, a CONTRATADA poderá coletar dados para enviar informações sobre novos planos, serviços ou promoções, mas isso só pode ocorrer com o consentimento explícito do titular dos dados.

10.5. As partes se comprometem a adotar medidas para garantir a transparência do tratamento dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Disponibilização de políticas de privacidade claras, acessíveis e atualizadas, que expliquem detalhadamente como os dados pessoais serão tratados.
- b) Informações claras sobre a finalidade do tratamento, as bases legais que justificam o tratamento, e os direitos dos titulares de dados pessoais.

10.6. As partes assegurarão que os titulares de dados pessoais sejam devidamente informados sobre seus direitos, incluindo, mas não se limitando a, acesso, correção, exclusão, oposição ao tratamento e portabilidade dos dados, conforme previsto pela LGPD. As partes estabelecerão mecanismos eficazes para o exercício desses direitos, de maneira simples e acessível aos titulares.

10.7. As partes se comprometem a revisar periodicamente suas práticas de tratamento de dados pessoais para garantir conformidade contínua com a legislação aplicável e as melhores práticas de proteção de dados.

10.8. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, os titulares dos dados pessoais possuem direitos relativos aos seus dados,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

previstos nos artigos 18 e seguintes da referida lei, os quais incluem, mas não se limitam a, direitos de acesso, correção, eliminação, anonimização, portabilidade, e revogação do consentimento.

10.9. Os beneficiários poderão realizar a requisição dos direitos previstos acima, de forma gratuita.

10.10. As partes comprometem-se a responder às solicitações dos titulares de dados pessoais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da requisição. Caso seja necessário um prazo adicional para atender à solicitação, a parte responsável deverá informar ao titular a necessidade do prazo adicional, justificando a extensão.

10.11. A parte contratante que receber a solicitação de um titular de dados pessoais será responsável pelo encaminhamento e pela gestão da requisição, devendo, quando necessário, comunicar à outra parte contratante sobre qualquer compartilhamento ou movimentação dos dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

10.12. As partes comprometem-se a cooperar entre si no cumprimento das disposições desta cláusula, garantindo o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais e a conformidade com a LGPD.

10.13. As partes se comprometem a adotar e manter medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Tais medidas visam a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Controles de acesso físico e lógico aos sistemas e ambientes onde os dados são armazenados ou processados;
- b) Mecanismos de criptografia ou outras formas eficazes de anonimização ou pseudonimização, quando aplicável;
- c) Registro e rastreabilidade das atividades realizadas nos sistemas que tratam dados pessoais;
- d) Políticas internas de segurança da informação e proteção de dados, incluindo treinamentos periódicos de colaboradores e terceiros autorizados;
- e) Procedimentos para resposta a incidentes de segurança, com comunicação tempestiva às partes interessadas e, quando necessário, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

10.13.1. As medidas adotadas deverão ser continuamente revisadas e atualizadas em função do avanço tecnológico, da natureza dos dados tratados e do risco envolvido, garantindo sempre um nível de segurança compatível com as melhores práticas do mercado.

10.14. Em razão da natureza dos serviços objeto deste contrato, especialmente relacionados à assistência à saúde, as partes reconhecem que haverá o tratamento de dados pessoais sensíveis dos beneficiários, comprometendo-se a CONTRATADA a realizar o tratamento desses dados observando os princípios e as bases legais previstas na LGPD, especialmente aquelas constantes do artigo 11, incluindo, mas não se limitando a:

- a) o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) a necessidade para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- c) a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- d) a tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; e
- e) o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.14.1. As partes adotarão todas as medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, comprometendo-se ainda a manterem registro das operações de tratamento, cada qual referente às operações que estiverem sob sua responsabilidade ou gestão, e a disponibilizarem aos titulares mecanismos de acesso, correção e exclusão dos dados, nos termos da LGPD.

10.15. As partes comprometem-se a adotar boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD, especialmente nos termos do artigo 50. Para tanto, as partes deverão implementar e manter um Programa de Governança em Privacidade, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) Políticas internas formalizadas que demonstrem o compromisso com a proteção de dados pessoais;
- b) Procedimentos e controles destinados a garantir o cumprimento da legislação aplicável;
- c) Adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) Atribuição de responsabilidades específicas relacionadas à proteção de dados pessoais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- e) Treinamento e conscientização periódicos dos colaboradores que atuam no tratamento de dados;
- f) Monitoramento contínuo da conformidade com a LGPD e com os princípios de proteção de dados;
- g) Atualização e aprimoramento contínuos das medidas adotadas, conforme evolução tecnológica e regulatória.

10.15.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ser considerado violação contratual grave, sujeitando a parte infratora às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

10.16. Considerando o tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, no contexto da prestação de serviços de assistência à saúde por meio da operadora de plano de saúde, as partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com os riscos e com a natureza dos dados tratados, em conformidade com os artigos 48 e 49 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.16.1. Em caso de incidente de segurança da informação que envolva dados pessoais ou dados pessoais sensíveis - especialmente dados de saúde - e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, ou mesmo em caso de suspeita fundamentada de tal ocorrência, a parte que tomar ciência do fato deverá comunicar imediatamente à outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento do incidente.

10.16.2. A notificação deverá conter, sempre que possível:

- a) A descrição da natureza do incidente;
- b) A data e hora da ocorrência e da detecção;
- c) A quantidade e o tipo de dados afetados, incluindo se envolvem dados sensíveis ou de saúde;
- d) A identificação preliminar dos titulares impactados;
- e) As medidas técnicas e administrativas adotadas para conter e mitigar os danos;
- f) As ações planejadas para investigação e remediação;
- g) A indicação da necessidade de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, nos termos da LGPD.

10.16.3. As partes deverão atuar de forma cooperativa e diligente na apuração e resolução do incidente, inclusive na condução de análises forenses, comunicação a órgãos reguladores e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

formulação de estratégias de resposta a incidentes, com foco na mitigação dos impactos aos titulares dos dados.

10.16.4. Por se tratar de co-controladoria de dados pessoais, a parte que deu causa ao dano ou teve o incidente em seus sistemas será a principal responsável pela realização da notificação formal à ANPD e aos titulares afetados, nos prazos legais, com linguagem clara, precisa e acessível, especialmente considerando a natureza sensível dos dados tratados.

10.16.4.1. A notificação formal poderá ser realizada em conjunto, conforme acordo entre as partes.

10.16.5. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização da parte infratora, inclusive por perdas e danos, além de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais.

10.17. As partes reconhecem que o tratamento de dados pessoais, inclusive dados sensíveis relacionados à saúde, deverá ser realizado em estrita conformidade com a LGPD, assumindo cada qual a responsabilidade pelas atividades de tratamento que realizarem sob sua respectiva competência.

10.17.1. Cada parte será individual e exclusivamente responsável por quaisquer atos, omissões, irregularidades ou descumprimentos da LGPD, ou de outras normas de proteção de dados aplicáveis, que decorrem de conduta própria, respondendo, inclusive, por eventuais danos materiais, morais ou coletivos causados:

- a) Aos titulares dos dados pessoais;
- b) À outra parte contratante;
- c) A terceiros ou órgãos reguladores, em decorrência do tratamento indevido de dados pessoais.

10.17.2. A parte infratora deverá indenizar a outra parte por prejuízos diretos ou indiretos, inclusive multas, sanções administrativas, condenações judiciais ou extrajudiciais, acordos, despesas com honorários advocatícios e custas processuais, desde que relacionados ao descumprimento das disposições da LGPD ou deste contrato.

10.17.3. Em caso de responsabilidade solidária perante os titulares ou autoridades, a parte que realizar o pagamento integral da indenização poderá exercer o direito de regresso contra a parte responsável exclusiva ou principal pelo evento danoso, conforme apuração de responsabilidade contratual.

10.17.4. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão à extinção do presente contrato, enquanto persistirem riscos ou danos relacionados ao tratamento de dados pessoais realizado durante sua vigência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ser realizadas via *Whatsapp* ou e-mail, devendo ser por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

11.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, a servidora **MARCIA ROZENEI DUARTE**.

11.5. As determinações e solicitações formuladas pelo fiscal do contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo razoável.

11.6. Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a CONTRATADA deverá justificar os motivos por escrito.

11.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

11.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10. A fiscalização a encargo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.11. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o servidor **REINALDO MAIA VIZCARRA**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

11.12. O fiscal e o gestor do contrato observarão o estabelecido nos artigos 12 a 15 da Resolução nº 12, de 30 de novembro de 2023, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. Poderá haver a extinção unilateral do contrato por INICIATIVA DA CONTRATADA na hipótese de inadimplência do beneficiário que paga a mensalidade do plano coletivo diretamente à operadora, devendo, neste caso, ser observadas as regras da Resolução Normativa ANS nº 593, de 19 de dezembro de 2023 e suas atualizações.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

12.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g da cláusula 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l da cláusula 13.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g da mesma cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea b desta cláusula, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 13.1, da seguinte forma:
 - d.1) Moratória, no valor de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso;
 - d.2) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei Federal n. 14.133/2021;
 - d.3) Compensatória, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d.4) No caso de rescisão imotivada requerida por quaisquer das partes **antes do período de 12 (doze) meses**, a multa será no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas vincendas, limitado ao prazo de vigência contratual.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

13.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

13.2.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao licitante ou contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.5. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração dos itens 13.5 e 13.6 terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.8.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.11. Os débitos do Licitante ou Contratado para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Licitante ou Contratado possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O Contrato terá **vigência inicial de 5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, conforme previsão do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107, devendo-se atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.2. Também será observada a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, segundo o art. 105 da referida Lei.

14.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este instrumento e os valores poderão ser alterados na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo e lavrado antes do término do prazo contratual.

15.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo as alterações transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser declarado nulo nas hipóteses previstas no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

16.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

16.2.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

16.3. A nulidade não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a CONTRATANTE, a contar da data da assinatura, providenciar a publicação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), no prazo de 20 (vinte) dias úteis (art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal (art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

E por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Santo Amaro da Imperatriz, 11 de setembro de 2.025.

JULIO JACOB Assinado de forma
BROERING digital por JULIO
NETO:29036976987 JACOB BROERING
 NETO:29036976987

JULIO JACOB BROERING NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santo
Amaro da Imperatriz
CONTRATANTE

ALEXANDRE CARLOS BUFFON
Vice-Presidente da empresa Unimed Grande
Florianópolis
CONTRATADA

NICHOLAS TAVARES KRUEL
Superintendente da empresa Unimed Grande Florianópolis
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 22/09/2025 às 13:55:30 (GMT -3:00)

Contrato - 7146233 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ CAMARA DE VEREADORES

ID única do documento: #61041fb9-3322-4d9c-887a-8c5fff1788ae

Hash do documento original (SHA256): CD09A2AFCA8210EDFF9B1D3328688EA640E7F524B1F60ADC456248CCA5A2F16C

Este Log é exclusivo ao documento número #61041fb9-3322-4d9c-887a-8c5fff1788ae e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

- Barbara Cristina Alvarenga Trindade - Consultora CS (Aprovar)**
Assinou em 18/09/2025 às 18:09:46 (GMT -3:00)
- Larissa da Silva (Assinar)**
Assinou em 19/09/2025 às 18:10:01 (GMT -3:00)
- Dr. Nicholas Tavares Kruel (Assinar)**
Assinou em 20/09/2025 às 22:45:03 (GMT -3:00)
- Dr. Alexandre Carlos Buffon (Assinar)**
Assinou em 22/09/2025 às 13:55:30 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
17/09/2025 às 14:37:59 (GMT -3:00)	Gustavo Silva Borges solicitou as assinaturas.



Data e hora	Evento
18/09/2025 às 18:09:46 (GMT -3:00)	Barbara Cristina Alvarenga Trindade - Consultora CS (CPF 113.587.877-35; E-mail barbara.trindade@unimedflorianopolis.com.br; IP 177.155.204.82), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
19/09/2025 às 18:10:01 (GMT -3:00)	Larissa da Silva (CPF 089.527.999-17; E-mail larissa.dasilva@unimedflorianopolis.com.br; IP 45.237.110.142), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
20/09/2025 às 22:45:03 (GMT -3:00)	Dr. Nicholas Tavares Kruel (CPF 007.333.489-80; E-mail nicholas.kruel@unimedflorianopolis.com.br; IP 187.103.104.58), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
22/09/2025 às 13:55:30 (GMT -3:00)	Dr. Alexandre Carlos Buffon (CPF 401.324.800-00; E-mail alexandre.buffon@unimedflorianopolis.com.br; IP 186.222.52.78, 35.190.35.80, 35.191.107.224), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
22/09/2025 às 13:55:30 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.